



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº. 790/2014
(DE 27 DE MARÇO DE 2014)

Concede incentivo fiscal por prazo determinado e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o excepcionalmente concedido à empresa ARAGIPE SERVIÇOS MARITIMOS LTDA – ME, com endereço a Travessa São Pedro nº 68, neste município de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe, como incentivo fiscal, o direito de recolher aos cofres do município, o imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, com alíquota de 2% (dois) por cento, durante 02 (dois) anos, calculados sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único: O disposto nesse artigo deve ser mantido independentemente das alterações que possam ser introduzidas no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único: O apoio que trata o “caput” deste artigo é concedido a empresas, que sejam indispensáveis para o desenvolvimento do município.

Art. 3º - Entende - se como empresas de iniciativa privada indispensáveis para o desenvolvimento do município, que contribuam para:

- I – Elevar o nível de emprego e renda;
- II – Modernização tecnológica na área de serviço;
- III – Melhorias dos programas sociais;
- IV - Geração de emprego e renda para a população local.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 4º - Perderá o direito ao benefício nos termos dessa Lei, a empresa que:

- I – Altere as características do empreendimento que tenha fundamentado na concessão do benefício, ressalvada prévia e expressa aprovação da Secretária Municipal de Finanças;
- II – Suspensa suas atividades no município;
- III – Pratique sonegação fiscal;
- IV – Não cumpram o que estabelece o artigo 3º.

Art. 5º - O benefício fiscal decorrente desta Lei estará acompanhado do Relatório de Impacto de Receita.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barra dos Coqueiros 27 de março 2014.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal